



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pedido de Contratação por Dispensa em razão do valor

Identificação do Procedimento Administrativo	
Protocolo	58678-9/26
Natureza	Procedimentos de Contratação - 1 - Por Dispensa de Licitação em razão do valor
Assunto	Dispensa ou Inexigibilidade
Instaurado por	508004 - FREDERICO SCHOLL BETTEGA
Instaurado em	01/10/2026 09:15
Pedido de Contratação por Dispensa em razão do valor	
Identificação	Requerimento - 238/2026 - DA
Objeto	MODALIDADE - Compra Direta - Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos exigidos neste artigo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75. É dispensável a licitação - inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Aquisição de 30 (trinta) coletes de identificação, novos e de primeiro uso, na cor azul, com fechamento frontal por zíper, 04 (quatro) bolsos e personalização institucional do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, contendo a identificação do Tribunal e a inscrição “FISCALIZAÇÃO” na parte frontal e nas costas, nos tamanhos P, M e G, conforme especificações, arte e modelo visual definidos pela Administração.
Justificativa	A contratação visa atender à necessidade de disponibilizar coletes padronizados para identificação visual dos servidores do TCE-PR durante atividades de fiscalização e demais ações institucionais realizadas, especialmente, fora das dependências do Tribunal. A vestimenta institucional permitirá o reconhecimento imediato das equipes perante jurisdicionados, órgãos públicos, entidades fiscalizadas e demais envolvidos, contribuindo para a organização, segurança e adequada identificação institucional durante as atividades externas.
Valor Estimado	R\$ 4.197,00
Data de Previsão da Contratação	31/10/2026
Responsáveis pela Cotação e pelo Recebimento	Mônica Zschoerper Karam
Informações Complementares	Termo de Recebimento e Estudo Técnico Preliminar: Juliane David Lick
Anexos	

Estudos Preliminares	ETP
Termo de Referencia ou Projeto Básico	TR
Orçamentos	Orçamento G.E.S.
Orçamentos	Orçamento Nicanico
Orçamentos	Orçamento Vencedor
Certidões Negativas	Certidões Negativas



Informações registradas nos sistemas eletrônicos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná por FREDERICO SCHOLL BETTEGA, TÉCNICO DE CONTROLE, matrícula nº 508004, em 01/10/2026 10:34.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SUMÁRIO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).	3
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).....	3
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21).....	4
5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).	5
6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)	6
7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).....	6
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	8
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)	10
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	12

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de bem de consumo de uso institucional do Tribunal de Contas, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA 1 - QUANTITATIVO DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Colete de identificação, conforme especificações técnicas, arte e modelo anexados ao procedimento de compra	Um	30	R\$134,90	R\$4.047,00
TOTAL					R\$4.047,00

1.2 Objeto e Condições Gerais da Contratação

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021 e art. 31 da Instrução de Serviço nº 181/2024.

1.2.2. Os coletes deverão ser confeccionados e personalizados em estrita conformidade com a arte e o modelo anexados ao procedimento de compra, que integram a especificação do objeto e deverão ser integralmente observados pela contratada.

1.2.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.047,00 (quatro mil e quarenta e sete centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação decorre da necessidade institucional de disponibilizar coletes de identificação para utilização por servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em atividades de fiscalização e demais ações institucionais que demandem identificação visual, proporcionando identificação clara dos servidores e padronização da apresentação das equipes. A necessidade da

contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que integra a instrução do procedimento, em observância aos arts. 21 e 22 da Instrução de Serviço nº 181/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. A solução consiste na aquisição de 30 (trinta) coletes de identificação destinados à utilização pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em atividades de fiscalização e demais ações institucionais que demandem identificação visual.
- 3.2. Os coletes deverão ser confeccionados em cor azul, possuir fechamento frontal por zíper e quatro bolsos, além da identificação institucional do TCE-PR e da inscrição “FISCALIZAÇÃO”, conforme a arte e o modelo definidos pelo Tribunal.
- 3.3. Os coletes deverão ser confeccionados e personalizados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com a arte e o modelo anexados ao procedimento de compra, os quais deverão ser integralmente observados pela contratada.
- 3.4. Os coletes deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:
 - a) cor azul;
 - b) fechamento frontal por zíper;
 - c) 04 (quatro) bolsos, conforme disposição apresentada no modelo anexo;
 - d) identificação institucional do TCE-PR e inscrição “**FISCALIZAÇÃO**”, conforme arte anexa;
 - e) tamanhos P, M e G, conforme grade definida pelo CONTRATANTE;
 - f) acabamento adequado e compatível com a finalidade do produto e sem defeitos de fabricação ou falhas de personalização;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

A empresa contratada deverá:

- 4.1. Aceitar o modo de pagamento por meio de empenho, conforme os trâmites administrativos do contratante;

- 4.2. Estar em situação regular quanto às exigências fiscais, trabalhistas e financeiras, apresentando a documentação comprobatória de habilitação jurídica e regularidade fiscal quando solicitada;
 - 4.3. A contratada deverá fornecer produtos novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação e em conformidade com todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
 - 4.4. Os coletes deverão ser confeccionados e personalizados conforme a arte e o modelo anexados ao procedimento de compra, não sendo admitidas alterações que descaracterizem o padrão estabelecido pelo Tribunal.
 - 4.5. A contratada deverá substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de personalização ou divergências em relação às especificações e ao modelo estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**
- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de **20 dias úteis**, contados do envio da nota de empenho ao fornecedor, em remessa única.
 - 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
 - 5.3. Os bens deverão ser entregues na Recepção do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sito a Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba.
 - 5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nos termos do art. 64, I, da Instrução de Serviço nº 181/2024.
 - 5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, pelo gestor do contrato, junto com o fiscal técnico, mediante termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do bem entregue e consequente aceitação, considerando o valor da contratação e o disposto no art. 64, II, da Instrução de Serviço nº 181/2024.
- 5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções do objeto, nem as demais responsabilidades legais e contratuais decorrentes da execução do fornecimento.
- 6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**
- 6.1. O prazo de garantia é de 12 meses (doze meses) conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**
- 7.1. Este termo de referência deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 Instrução de Serviço nº 181/2024 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial
- 7.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

- 7.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º e art. 61, § 2º, da Instrução de Serviço nº 181/2024).
- 7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º e art. 61, *caput* e § 3º, da Instrução de Serviço nº 181/2024.).
- 7.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, inclusive por meio do Gestão de Materiais e Serviços – GMS, quando cabível.
- 7.8. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no Gestão de Materiais e Serviços - GMS, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena consequências previstas na legislação, no instrumento de contratação e nas normas do TCE-PR.
- 7.9. Quando exigível, será comprovada prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- 7.10. Quando exigível será comprovada a regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.11. Quando exigível, será comprovada a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

- 7.12. Deverá ser comprovada a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1.1. O recebimento do objeto ocorrerá em etapa única, após a entrega dos 30 (trinta) coletes, mediante conferência da quantidade e verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo o modelo e a arte anexados ao procedimento de compra.
- 8.1.2. A entrega será considerada concluída somente após a verificação de que os produtos foram fornecidos em quantidade integral e em conformidade com as especificações estabelecidas.
- 8.1.4. Constatada qualquer desconformidade, o produto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua substituição, às suas expensas, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

8.2. LIQUIDAÇÃO

- 8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será realizada a liquidação da despesa, observados os prazos e procedimentos administrativos aplicáveis.
- 8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados da CONTRATADA e do órgão CONTRATANTE;
 - o período respectivo de execução do objeto;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 8.2.4. O pagamento será precedido de consulta ao Gestão de Materiais e Serviços - GMS, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação, quando cabível.
- 8.2.5. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no Gestão de Materiais e Serviços - GMS, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e anulação da nota de empenho.
- 8.2.6. O pagamento efetuado pelo TCE/PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.
- 8.2.7. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da contratação.
- 8.2.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo TCE/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX / 100) / 365$$
- EM = I x N x VP, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

8.3. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o art. 48 da Instrução de Serviço nº 181/2024 e os limites vigentes.
- 9.2. A seleção deverá observar a proposta mais vantajosa para a Administração, segundo o critério de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência
 - 9.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou Gestão de Materiais e Serviços - GMS/CFPR;
 - b) O fornecedor não cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou Gestão de Materiais e Serviços - GMS/CFPR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Termo de Referência.
- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.5. A análise de eventuais vínculos societários ou outras circunstâncias relevantes será realizada nos termos da legislação aplicável.
- 9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação, quando exigido pelo procedimento aplicável.
- 9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou Gestão de Materiais e Serviços - GMS/CFPR, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou Gestão de Materiais e Serviços - GMS/CFPR, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições, na forma admitida pela legislação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A contratação corresponde a despesa não recorrente, com previsão de recursos no Grupo 84, Classe 8402, Dotação orçamentária 33.90.30.23, sem prejuízo da confirmação da disponibilidade orçamentária pela Diretoria Financeira no momento da emissão da nota de empenho.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$4.047,00 (quatro mil e quatrocentos reais)** conforme pesquisa de preços realizada no mercado.
- 11.5. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Artigo 23 e seu § 2º, e Instrução de Serviço nº 181/2024, Artigos 27 e 28, foi realizada uma pesquisa de mercado inclusive quanto aos parâmetros utilizados, à análise crítica dos preços, à documentação das fontes consultadas e à metodologia para determinação do valor estimado.
- 11.6. Após análise dos valores praticados no mercado e busca por licitações semelhantes o preço máximo foi obtido, conforme detalhado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 11.7. Estes valores são considerados adequados e condizentes com os preços praticados no mercado, garantindo a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.

Diretoria Administrativa, em 30 de setembro de 2026.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente.

JULIANE DAVID LICK

Estagiária

Matrícula 83.470-0

Revisão/ Aprovação:

Documento assinado digitalmente

FREDERICO SCHOLL BETTEGA

Gerente de Compras e Almocharifado

Matrícula nº 50.800-4



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Coletes de Identificação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	3
3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.....	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	4
5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.....	5
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	5
7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO	6
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	6
9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO – VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE LOTE ÚNICO.....	7
10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	5
11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO	7
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES	8
13. SUSTENTABILIDADE / IMPACTOS AMBIENTAIS	8
14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	8

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento constitui um dos pilares da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sendo essencial para assegurar que as contratações públicas sejam conduzidas de forma eficiente, transparente e em consonância com o interesse público.

Nos termos do art. 18, inciso I, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve ser pautada em estudos que demonstrem a real necessidade da Administração, a viabilidade técnica e econômica da solução e a adequação orçamentária, de modo a orientar a tomada de decisão administrativa com segurança jurídica.

Nos termos do art. 21 e do art. 22 da Instrução de Serviço nº 181/2024 do TCE-PR, o Estudo Técnico Preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e a solução que melhor atende à necessidade administrativa, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Dentre os instrumentos de planejamento, destaca-se o Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento constitutivo da etapa de planejamento da contratação, destinado a caracterizar a necessidade, avaliar a solução disponível e fundamentar a contratação. Seu conteúdo observa a Lei nº 14.133/2021 e, no âmbito do TCE-PR, os arts. 21 e 22 da Instrução de Serviço nº 181/2024.

O presente documento, portanto, tem como objetivo detalhar a necessidade administrativa, identificar as alternativas de solução, analisar os impactos decorrentes da contratação e indicar a opção mais vantajosa, garantindo que o procedimento de contratação seja instruído de forma clara, fundamentada e alinhada às normas vigentes.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade institucional de disponibilizar coletes de identificação para utilização por servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em atividades de fiscalização e demais ações institucionais que demandem identificação visual, especialmente em atividades realizadas fora das dependências do Tribunal.

A utilização dos coletes tem por finalidade proporcionar identificação visual clara e imediata dos agentes que atuam em nome do Tribunal, contribuindo para a adequada identificação institucional perante jurisdicionados, órgãos públicos, entidades fiscalizadas e demais pessoas envolvidas nas atividades desenvolvidas pelos servidores.

A identificação padronizada também contribui para a organização e segurança das equipes durante as atividades externas, permitindo o reconhecimento visual dos servidores vinculados ao Tribunal e diferenciando-os de outras pessoas presentes nos locais de realização das atividades.

A necessidade de aquisição decorre, ainda, da importância de se dispor de vestimenta institucional padronizada, com aplicação da identificação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR e da indicação da atividade de “FISCALIZAÇÃO”, conforme modelo visual de referência apresentado pela Administração.

Dessa forma, pretende-se adquirir 30 (trinta) coletes de identificação, confeccionados conforme especificações técnicas e características visuais estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, incluindo a personalização institucional, de modo a assegurar uniformidade, adequada identificação e atendimento às necessidades das equipes do Tribunal.

A contratação busca, portanto, atender à necessidade administrativa de disponibilização de coletes padronizados, funcionais e adequados às atividades de fiscalização, proporcionando maior identificação institucional e contribuindo para a organização das atividades externas realizadas pelo Tribunal.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não consta especificamente no Plano de Contratações Anual de 2026, por decorrer de necessidade superveniente relacionada à necessidade de disponibilização de coletes de identificação para utilização por servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em atividades de fiscalização e demais ações institucionais que demandem identificação visual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) ser novos, de primeiro uso, confeccionados em material adequado ao uso institucional;
- b) possuir cor azul, fechamento frontal por zíper e 04 (quatro) bolsos, conforme modelo visual de referência;

- c) conter identificação institucional do TCE-PR e a inscrição “FISCALIZAÇÃO” na parte frontal e nas costas;
- d) possuir tamanhos P, M e G, conforme grade a ser definida pelo CONTRATANTE;
- e) apresentar acabamento adequado, sem defeitos de fabricação, costuras aparentes inadequadas ou falhas na personalização;
- f) ser confeccionados e personalizados em conformidade com a arte e o modelo anexados ao procedimento de compra;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para atender à necessidade identificada, prevê-se a aquisição de 30 (trinta) coletes de identificação, destinados à utilização por servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em atividades de fiscalização e demais ações institucionais que demandem identificação visual.

A quantidade estimada foi definida pelo setor demandante de acordo com a necessidade de disponibilização de peças para utilização pelas equipes envolvidas nas atividades externas do Tribunal.

ITEM	DESCRIÇÕES	UND	QTDE ESTIMADA
1	Colete de identificação institucional, na cor azul, personalizado com a identificação do TCE-PR e inscrição “FISCALIZAÇÃO”, conforme especificações e modelo visual de referência	un	30

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para identificação das soluções disponíveis e verificação dos preços praticados no mercado, foi realizada pesquisa junto a fornecedores especializados na confecção e personalização de coletes de identificação. A solução de aquisição de coletes novos e personalizados é compatível com a necessidade de padronização e identificação institucional; a não aquisição ou a utilização de peça sem a personalização definida pelo Tribunal não atende integralmente à finalidade identificada.

Foram obtidas propostas comerciais de três fornecedores, considerando o fornecimento de 30 (trinta) coletes de identificação, com características destinadas ao atendimento da necessidade apresentada pelo Tribunal. A pesquisa direta com

fornecedores constitui parâmetro previsto no art. 27, V, da Instrução de Serviço nº 181/2024.

As propostas comerciais apresentaram os seguintes valores:

- a) Coletes & Cia: R\$ 4.047,00 para pagamento à vista ou R\$ 4.197,00 na condição de pagamento parcelado, para o fornecimento de 30 unidades;
- b) G.E.S. Gestão em Segurança do Trabalho Serviços e Comércio de EPI Ltda.: R\$ 5.980,00, sendo R\$ 5.850,00 referentes aos 30 coletes e R\$ 130,00 de frete;
- c) Nicanico: R\$ 4.500,00 para 30 unidades.

As propostas recebidas demonstraram a existência de fornecedores aptos a atender ao objeto, com soluções que contemplam, de modo geral, a confecção dos coletes, a inclusão de bolsos e a personalização com identificação institucional.

A pesquisa deverá ser documentada nos autos com a identificação das fontes consultadas, a série de preços, a metodologia adotada e os documentos que embasaram o cálculo, observando os arts. 27 e 28 da Instrução de Serviço nº 181/2024.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.047,00 (quatro mil e quarenta e sete centavos) conforme pesquisa de preços realizada no mercado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de 30 (trinta) coletes de identificação, com o objetivo de proporcionar identificação visual aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná durante atividades de fiscalização e demais ações institucionais, contribuindo para a padronização e identificação das equipes.

Os coletes deverão atender às características mínimas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, observando integralmente o modelo e a arte definidos pelo Tribunal, que serão anexados ao procedimento de compra e deverão ser seguidos pela contratada. Por se tratar de bem de consumo de fornecimento único, não se identificam necessidades especiais de manutenção ou assistência técnica além da garantia e das obrigações de substituição por vícios ou desconformidades.

9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO – VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE LOTE ÚNICO

Embora o parcelamento vise ampliar a competitividade e promover a economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, a presente contratação não deverá ser parcelada, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de 30 (trinta) unidades de um mesmo produto, com características técnicas e padrão visual uniformes.

O fornecimento em item único favorece a padronização dos coletes, especialmente quanto à cor, modelagem, acabamento e aplicação da identidade visual do Tribunal, além de facilitar o controle da qualidade e do recebimento do objeto.

O parcelamento do objeto em diferentes contratações não apresenta vantagem técnica ou econômica para a Administração, podendo inclusive resultar em diferenças de acabamento, tonalidade, modelagem ou personalização entre as peças.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa à disponibilização de coletes de identificação padronizados para utilização pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em atividades de fiscalização e demais ações institucionais externas.

Pretende-se, com a aquisição, proporcionar identificação visual clara dos servidores, promover a padronização da apresentação das equipes e facilitar seu reconhecimento nos locais em que forem realizadas as atividades institucionais.

A solução também contribuirá para a organização das equipes e para a adequada apresentação da identidade visual do Tribunal durante a execução de suas atividades.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As especificações técnicas e o modelo indicados como referência foram definidos a partir da necessidade registrada pelo setor demandante, considerando as características necessárias à identificação dos servidores durante as atividades de fiscalização.

O modelo e a arte definidos pelo Tribunal serão anexados ao procedimento de compra e deverão ser integralmente observados pela contratada. Assim, não se identificam providências adicionais a cargo da unidade demandante antes da contratação, além da

conclusão da instrução processual e da verificação, pela unidade competente, da conformidade da proposta e da documentação do fornecedor com os requisitos estabelecidos

A exigência de garantia contratual de 12 (doze) meses deverá ser justificada nos autos em razão da necessidade de preservar a qualidade, a durabilidade e a funcionalidade dos produtos durante o uso institucional, conforme art. 22, § 2º.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A aquisição dos coletes de identificação constitui solução autônoma, não dependendo da contratação de outros bens ou serviços para que o objeto possa ser utilizado em sua finalidade institucional.

13. SUSTENTABILIDADE / IMPACTOS AMBIENTAIS

Na execução da contratação, deverão ser observadas, quando aplicáveis, práticas de sustentabilidade relacionadas à utilização racional de materiais, redução de desperdícios e adequada destinação de resíduos decorrentes do processo de confecção e embalagem. Considerando a natureza do objeto, não se identifica, em princípio, necessidade de obrigação específica de logística reversa, sem prejuízo da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos do art. 22, XII, da Instrução de Serviço nº 181/2024.

Eventuais resíduos decorrentes da confecção, personalização ou embalagem dos produtos deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se viável a contratação de 30 (trinta) coletes de identificação institucional para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A solução mostra-se adequada à necessidade administrativa identificada, permitindo a disponibilização de coletes padronizados para identificação dos servidores em atividades de fiscalização e demais ações institucionais que demandem identificação visual.

A contratação deverá ser processada observando-se a disponibilidade orçamentária, os requisitos legais aplicáveis e os procedimentos internos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Curitiba, em 30 de setembro de 2026.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente.

JULIANE DAVID LICK

Estagiária

Matrícula 83.470-0

Revisão/ Aprovação:

Documento assinado digitalmente

FREDERICO SCHOLL BETTEGA

Gerente de Compras e Almocharifado

Matrícula nº 50.800-4